



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Poupadores Haja Luz, requer o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Poupadores Haja Luz.

Governo da Cidade de Maputo, 28 de Novembro de 2016. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo do Distrito de Mueda

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Administradora do Distrito de Mueda o reconhecimento da Associação Luta pelo Desenvolvimento Comunitário Luclami Naturais da sociedade civil de Mueda, como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no n.º 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Luta pelo Desenvolvimento Comunitário Luclami Naturais da sociedade civil de Mueda.

Mueda, 23 de Maio de 2016. — A Administradora do Distrito, *Maria Constância Afonso Nhalivilo*.

(Este despacho foi publicado no Boletim da República n.º 42, 3.ª série de 16 de Março de 2017.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Poupadores Haja Luz

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza Jurídica)

A associação de poupanças Haja luz, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação tem sua sede no bairro de zimpeto Rua Vundissa, n.º 9, distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

Dois) A associação é local podendo criar delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A associação pode filtra-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus, bem como abrir delegações em vários pontos do país.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A associação é representada em juízo e fora dele pelos membros do conselho de direcção.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

A associação tem por objectivos;

- Promover obras de beneficência sócio-caritativa, visando minimizar o sofrimento dos cidadãos carentes e bem-estar dos membros em geral;

b) Envolver-se em actividades que contribuem para a angariação de fundos para ajudar os seus membros em caso de doenças e/ou morte;

c) Criação da caixa de acção social;

d) Participar em actividades através das quais se presta condolências aos familiares de 1.º grau dos seus membros;

e) Assistir o grupo de cidadãos nacionais que enfrentam imensas dificuldades sócio-económicas em assuntos relacionados com negócios;

f) Providenciar alternativas para minimizar as suas preocupações, angariar fundos para iniciar um negócio;

g) Treinar as pessoas na área de empreendedorismo como formas de treinar e apoiar na angariação de fundos para as nossas actividades e auto-sustento.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas que assim o desejam, sem qualquer distinção da cor da pele, sexo ou religião, desde que aceitem os Estatutos e o Regulamento Interno.

Dois) Os membros são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta escrita e dirigida a este órgão por dois membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Da decisão de não aceitação, cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores, são todos aqueles que tenham colaborado na criação da associação e presentes na data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos, são todos aqueles que venham a ser admitidos e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Honorários, são as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação;
- d) Beneméritos, são todas as pessoas que tiveram contribuído através de doações em prol do bem-estar desta associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos de membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- b) Solicitar a sua desvinculação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Abandonar os pedidos de admissão de novos membros;
- e) Ter acesso aos livros de escrituras da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Concorrer de forma eficiente para o prestígio da associação;
- c) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- e) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e proceder ao pagamento das quotas;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamentos para a exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral, ético ou material a associação;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Anual;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano;
- d) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de qualidade de membro)

A qualidade de membro cessa por:

- a) Vontade própria;
- b) Expulsão por violar os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação;
- c) Morte;
- d) Incapacidade de satisfazer as exigências da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão de qualidade de membro)

Todos os membros que por vários motivos tenham perdido o direito de membria da associação, podem ser readmitidos a esse estado desde que revelem provas de arrependimento e requerer por escrito endereçando ao órgão que lhes disciplinou.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de um ano, podendo ser reeleito por mais dois mandatos sucessivos desde que continuem a revelar o mesmo vigor e capacidades como os que possuíam na sua primeira eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus Direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigados para todos os membros.

Três) Os membros honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar a agenda da reunião da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- e) Conceder a distinção de membros honorários;
- f) Fixar o valor anual de jóias e do montante de quotas;
- g) Elaborar e aprovar o caderno de encargos dos membros do Conselho de Direcção;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens móveis e imóveis e sua alienação;

- i) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao património;
- j) Ractificar a adesão da associação a organismos nacionais e estrangeiros;
- k) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por facto ilícitos praticados no exercício do cargo;
- l) Decidir sobre o salário justo por se atribuir ao pessoal assalariado;
- m) Seleccionar e deliberar sobre a agência que irá fazer a auditoria das da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se devidamente constituída, quando em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido.

Três) Caso o número de membros que subscreveram o pedido não satisfaça o referido no número anterior, considera-se que houve desistência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exclusão de membros;
- c) Dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos da associação;
- c) Co-assinar cheques e documentos relevantes que obriguem a associação perante bancos e outras instituições financeiras;
- d) Supervisionar a execução das decisões tomadas nos órgãos de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos Secretários)

Compete aos secretários:

- a) Escrever as Actas da Assembleia Geral;
- b) Compilar e elaborar o Relatório da Assembleia;
- c) Distribuir as suas cópias pelos membros da assembleia;
- d) Apresentar o Relatório final na sessão da Assembleia Geral seguinte para a sua aprovação e arquivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Trabalhar em colaboração com o Gestor Financeiro no controlo dos movimentos contabilísticos;
- c) Co-assinar os cheques da associação conjuntamente com os outros assinantes;
- d) Relatar a situação financeira da Associação perante as sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administrativa. É composta por três pessoas que servem como responsáveis executivos da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário-geral;
- c) Um Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Decidir sobre todos os assuntos que lhes diz respeito;
- b) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Angariar fundos para a associação;
- e) Receber contribuições ou doações oferecidas à associação;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar, melhorar, alterar, reparar e conservar os imóveis da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente do Conselho de Direcção, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Administrador que neste caso serve seu Adjunto.

Dois) Os membros deste conselho reúnem-se trimestralmente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora da associação;
- c) Elaborar e coordenar os Programas, Projectos e as Actividades da Associação na sede e no campo a nível nacional;
- d) Organizar os eventos nacionais e internacionais de acordo com as respectivas reuniões incluindo outros eventos que possam ser necessários;
- e) Gerir e organizar processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais associação intervenha como actor activo ou passivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Administrador)

Compete ao Administrador:

- a) Responsabilizar-se por todas as questões de carácter administrativo;
- b) Coordenar as actividades exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;
- c) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora dos Recursos Humanos, logística e gabinete jurídico da associação;
- d) Assinar documentos classificados da administração.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza e competências)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades, o orçamento e demais documentos contabilísticos;
- b) Garantir que o ano fiscal termine no dia 31 de Dezembro;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é dirigido pelo Presidente, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu Adjunto.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, sob a convocação do seu Presidente reúnem-se semestralmente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Executar as suas actividades perante o Conselho Fiscal os exercícios financeiros a nível nacional e internacional;
- b) Preparar a proposta do Orçamento e submeter perante os membros da Assembleia Geral da Associação;
- c) Assegurar a boa gestão de fundos da associação;

d) Efectuar pagamentos segundo os dados orçamentais aprovados pela Assembleia Geral e para o cumprimento dos objectivos da associação;

e) Coordenar as actividades financeiras exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;

f) Representar a associação em fóruns de trabalho, análise e concertação de carácter financeiro.

CAPÍTULO IV

Organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundo da associação:

- a) A jóia, quotas e outras contribuições pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As partições, subsídios ou doações de instituições e outras individualidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Considera-se despesas da associação os arranjos administrativos, financeiros e outras despesas devidamente autorizadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Emendas)

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de cinco anos de implementação.

Dois) A proposta deve ser submetida a uma Sub-comissão eleita a qual vai analisar e se pronunciará sobre a mesma mas as emendas devem ser apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) Os bens e fundos da associação podem ser doados a uma outra Instituição não lucrativa que prossegue os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto, são regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após o despacho de Reconhecimento Jurídico das Entidades Competentes da República de Moçambique.

Luxus Take Away-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825740 uma entidade denominada, Luxus Take Away-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naita Ismael Suleimane Ismael, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 1090201688859N, residente no Chókwê.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luxus Take Away-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Macia, EN1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: A compra e venda de todo o tipo de bebidas, refrigerantes, produtos alimentares e seus derivados, confecção de refeições, *fast food* e posterior venda, pastelaria e panificadora, serviços de *catering*, e todos os serviços conexas ao objecto principal. A sociedade poderá exercer outras actividades que desejar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Naita Ismael Suleimane Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos gerentes, podendo ser feita por apenas uma das duas ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rei Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798239 uma entidade denominada, Rei Logistics, Limitada.

Primeiro. Rui Jorge Anselmo de Estevão Samo Gudo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151188Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Maio de 2015, com validade até aos 25 de Maio de 2020, casado com Eunice Carina Perneal Paulo Samo Gudo, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade da Matola, Rua de Santo André, n.º 18;

Segundo. Eunice Carina Perneal Paulo Samo Gudo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171022M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Outubro de 2015, com validade até aos 20 de Outubro de 2020, casada com Rui Jorge Anselmo de Estevão Samo Gudo, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade da Matola, Rua de Santo André, n.º 18;

Terceiro. Igor Lawrence Paulo Samo Gudo, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298357M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Agosto de 2015, com validade até aos 10 de Agosto de 2020, residente na cidade da Matola, Rua de Santo André, n.º 18, neste acto representado pelo 1.º outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, adopta a denominação Rei Logistics, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, Parque dos Poetas, 1.º andar, Cidade da Matola, e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo ser transferido para outro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios se e estabelecimentos indispensáveis onde julgar convenientes, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Logística;
- b) Transporte de bens;
- c) Avicultura;
- d) Pecuária;
- e) Agricultura;
- f) Comercialização, aluguer e manutenção de todo tipo de equipamento agrícola;
- g) Comercialização de insumos agrícolas;
- h) Hotelaria e Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, e nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, desde que tenha obtido a necessária autorização legal e resulte de prévia deliberação da assembleia.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e suprimento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), que representam 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Anselmo de Estevão Samo Gudo;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que representam 40% (quarenta por cento), do capital social, pertencente à sócia Eunice Carina Perneal Paulo Samo Gudo;
- c) Uma quota no valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticaís), que representam 9% (nove por cento), do capital social, pertencente ao sócio Igor Lawrence Paulo Samo Gudo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme os negócios sociais, com a observância das disposições do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que carecer, ao juízo e de mais condições estipuladas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessação e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto, a sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da data de recepção da respectiva comunicação, convocar por carta

registada, com aviso prévio da recepção, uma assembleia geral extraordinária realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Quatro) A transmissão de quotas pelos sócios é livre, e não carece de deliberação geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada com 30 dias de antecedência, enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com 15 dias de antecedência por qualquer sócio ou administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de dois-terços do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de dois-terços do capital social.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada conforme definida no número anterior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contracção de empréstimos pela sociedade;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- e) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações (incluindo aquisição de activo) que tenha um valor igual ou superior USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- f) A designação dos auditores da sociedade;
- g) A nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;
- h) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- i) O estabelecimento de um conselho de administração;
- j) A alteração do nome da sociedade;
- k) O pagamento de dividendos ou o estabelecimento do Regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

CAPÍTULO V

Da administração e representação da sociedade

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão)

Um) A sociedade será representada pelo em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Rui Jorge Anselmo de Estevão Samo Gudo, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ainda ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente poderá delegar poderes, bem como constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá o gerente, funcionário ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO VI

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Unifarma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos vinte e seis mil, cento oitenta e nove a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, Conservador Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Unifarma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mohamed Issufo Momade Sidique, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete Identidade n.º 03010034345P, emitido aos 20 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Unifarma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Avenida 25 de Setembro número quarenta e dois, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) A comercialização a grosso e a retalho de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, de higiene, perfumaria e cosmética, material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagente e meios de diagnóstico, equipamento hospitalar e afins, com importação e exportação;
- b) A intervenção na prestação de cuidados de saúde em todas áreas nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, consultoria e acessória, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- c) No cumprimento das suas finalidades a sociedade pode assinar contrato para execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionado a consensão de assistência médica aos seus empregados dependentes, assinar contractos com pessoas físicas instituindo plano de assistência familiar ou pessoal;
- d) A sociedade dedica-se também em salvaguarda, integridade dos serviços de saúde que prestaes, promover convénios com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de laboratório, de diagnósticos e outros;
- e) A sociedade pode ainda adquirir no mercado interno ou importar todos os seus necessários matérias ou

instrumentos de trabalho para breve desenvolvimento das suas actividades;

- f) A sociedade pode exercer uma outra actividade conexa ou subsidiária desde que obtenha necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão de meticais que corresponde a cota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Issufo Mohamed Sidique.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital poderá ser levado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral.

Dois) O sócio único, poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nas condições que intender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Mohamed Issufo Mohamed Sidique, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato.

Dois) O administrador poderá delegar tudo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas da sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo as bancárias bastará a assinatura do administrador ou procurador nomeado.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será efectuado o balanço com uma data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, aos 1 de Março de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Luxus Lodje – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10025732 uma entidade denominada, Luxus Lodje – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naita Ismael Suleimane Ismael, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 1090201688859N, residente no Chókwé.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Luxus Lodje-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Macia, EN1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Aluguer de quartos, sala de conferência, sala de eventos, compra e venda de todo o tipo de bebidas, refrigerantes, confecção de refeições, *fast food* e posterior venda, pastelaria e panificadora, e todos os serviços conectos ao objecto principal e aos serviços de restauração. A sociedade, poderá exercer outras actividades que desejar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Naita Ismael Suleimane Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos gerentes, podendo ser feita por apenas uma das duas ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

COSG Moçambique Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826593, uma entidade denominada, COSG Moçambique, Unipessoal Limitada.

João Inácio Mondlane, casado de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 21, casa n.º 1015, município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081876M, emitido a 22 de Fevereiro de 2010, válido até 22 de Fevereiro de 2020, detentor de uma quota única no valor cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social totalmente descrito, com a qual constitui uma sociedade unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Denominação e natureza, duração, sede, e regime legal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, COSG Moçambique, Unipessoal Limitada, que é uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes Estatutos e demais preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A COSG Moçambique Unipessoal, Limitada., é criada por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2770, cidade de Maputo,

podendo, por deliberação da direcção geral, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de assessoria de gestão e *marketing* de empresas de segurança privada;
- De serviço de apoio administrativo;
- Elaboração de estudos e projectos e auditoria no âmbito de segurança privada.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes a 100% da uma e única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Inácio Mondlane, que poderá ser alterado mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas total ou parcial é livre.

CAPÍTULO III

Administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por uma direcção geral a ser eleita pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrawal Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100822539 uma entidade denominada, Agrawal Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Agrawal Vishal, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P0474914, emitido aos 11 de Julho de 2016, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

A sociedade adopta com a denominação social de Agrawal Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1538, na cidade de Maputo, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial do presente contrato de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, Importar variedades de produtos eléctricos, venda de aparelhagens sonora e diversos bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Agrawal Vishal, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de único sócio Agrawal Vishal, administrador. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- b) O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mpombo Service Carpintaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100634767 uma entidade denominada, Mpombo Service Carpintaria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Camilo Armando Muianga, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Avenida 5 de Fevereiro, n.º 50, portador de Passaporte n.º 13AE91271, emitido no dia 3 de 12 de 2014 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mpombo Service Carpintaria, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro n.º 50, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de mobiliário e outros produtos de madeira incluindo a importação e exportação de equipamento diverso.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito escrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio Camilo Armando Muianga como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerente ou mandatário a assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dessolução

A sociedade só se dissolve nos tempos fixados pela lei comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quick Trade Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813092 uma entidade denominada Quick Trade Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ércio Zeca Massango, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023258B, portador do NUIT n.º 113642386, planificador, residente na rua dos Citrinos, n.º 126, 1.º andar, flat 3, bairro de Jardim, município da cidade de Maputo, pretende na melhor forma de direito e de pleno acordo, constituir uma sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Quick Trade Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante também designada por Quick Trade Services Limitada, e é constituída sobre a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e seu negócio principal na cidade de Maputo, na rua da Agricultura, n.º 440, rés-do-chão, flat 1.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística e *procurement*;
- b) Prestação de serviços de assistência ao cliente;
- c) Lavagem de carros;
- d) Organização de eventos;
- e) *Marketing*.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000MT, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, titulada pelo sócio Êrcio Zeca Massango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração,

representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Vaniever – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812398 uma entidade denominada, Vaniever - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pio Augusto da Silva Matos, de nacionalidade moçambicano, titular do Passaporte n.º 13AF59136, emitido aos 3 de Junho de 2015, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente no bairro da Central, prédio n.º 1400, 4.º esquerdo, Maputo, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Vaniever - Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Agenciamento, *marketing*, contabilidade, assessorias, advocacia;
- b) Venda de material de escritório, consumíveis, mobiliário de escritório e montagem dos mesmos;
- c) Consultoria e organização de eventos;
- d) Venda de bens alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na baixa da cidade, Avenida 25 de Setembro, n.º 15092, 2.º andar esquerdo, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Participação

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital de capital

O capital social é de vinte mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Pio Augusto da Silva Matos e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

Gerência

A representação da sociedade pertencem ao Pio Augusto da Silva Matos, desde já nomeado administrador.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo segundo: A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

Aquisição de bens

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, de bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locais outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Despesas de constituição

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do balanço

Um) O exercício social civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Africatering Worldwide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815478, uma entidade denominada, Africatering Worldwide, Limitada, entre:

Primeiro. Africatering Inc., sociedade constituída de acordo com as leis do Estado da Flórida, Estados Unidos de América, com sede em 16115 SW, 117 AVE, suite 25, Miami, FL 33177, neste acto representada pelo senhor Enrico Damiani, de nacionalidade italiana,

titular do Passaporte n.º YA2092671, emitido pelo Ministério do Interior da Itália, a 7 de Abril de 2011.

Segundo. Hermenegildo Mateus Infante, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014731S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 17 de Março 2011.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Africatering Worldwide, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Africatering Worldwide, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua D. João de Castro, número 321, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 90.000,00MT (noventa mil meticaís), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a AfricateringInc.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Hermenegildo Mateus Infante.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida

da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum e deliberação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade e demais decisões, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, Interdição e Inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais e transitórias

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o senhor Roberto

Bocchi, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA7122668, emitido a 9 de Abril de 2015.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

NGT Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827034, uma entidade denominada, NGT Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Titos Albino Muchite Muiambo casado, em regime de comunhão geral de bens, com Yolanda Beatriz Filipe Mause Muiambo de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 67, casa n.º 137, distrito municipal 4, Ferroviário, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121240B, emitido aos 21 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Yolanda Beatriz Filipe Mause Muiambo, casada, em regime de comunhão geral de bens com Titos Albino Muchite Muiambo de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 67, casa n.º 137, distrito municipal 4, Ferroviário, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216714C, emitido aos 21 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NGT Logistics, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Avelino Mondlane, n.º 100, rés-do-chão, Alto Maé, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo, a prestação de serviços logísticos nas seguintes áreas: Estiva em portos, gestão de compras, gestão de *stock* e armazém, gestão e manutenção de frotas, serviços de motorista, serviço de limpeza e manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade dentro do seu objectivo poderá ainda:

- Exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas;
- Construir quaisquer infra-estruturas que sejam necessárias para a prossecução dos fins da sociedade;
- Importar ou exportar quaisquer bens ou produtos relacionados com o seu objectivo social;
- Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Adquirir ou alugar bens móveis e imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer parte do País e do estrangeiro; e
- Desenvolver e explorar concessões e propriedades sob qualquer forma que para tal a sociedade for autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Titos Albino Muchite Muiambo, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente a sócia Yolanda Beatriz Filipe Mause Muiambo, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Titos Albino Muchite Muiambo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou procurador especialmente constituído por este, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez a cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e definição da política de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Philile Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753669, uma entidade denominada Philile Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominado:

Philile Timoteo Ginindza, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero oito quatro dois oito zero N, emitido pela Identificação Civil de Maputo, válido até 22 de Julho de 2020.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quota limitada, denominada Philile Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Philile Catering- Sociedade, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, na Avenida das indústrias n.º 3698.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

Prestação de serviços alimentares - *catering*, quiosque, e outros serviços relacionados a esta área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Philile Timóteo Ginindza, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas;

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Philile Timóteo Ginindza.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará como herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

G – Bets Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819740, uma entidade denominada G - Bets Moçambique, Limitada, entre:

Goldrush Group (Pty), Ltd, sociedade comercial sul africana, registada sob o número 2009/013264/07, com sede em África do Sul, representada por Steven Malcom Thomas Hogan, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05754682,

emitido em 22 de Dezembro de 2016 pelo Department of Home Affairs, República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana; e

Alpha Bets, Limitada, sociedade comercial moçambicana, registada sob o número da entidade legal 100797682, com sede na cidade da Matola, representada por Fátima Félix Muíambo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001279N, emitido a 2 de Julho de 2015, pelo arquivo de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de G – Bets Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, n.º 66, cidade da Matola H, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou aí abrir delegações.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de jogos sociais e de diversão;
- b) A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;
- c) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Capital social, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Goldrush Group (Pty), Ltd, uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Alpha Bets, Limitada, uma quota de quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela Administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreçar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pelo conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal;

- f) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pelo conselho de administração e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;

- g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração, pelo fiscal e por qualquer sócio;

- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;

- i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;

- j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo;

- k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, antes do dia trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

Convocação das reuniões

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária são efectuadas com quinze dias de antecedência e, para a assembleia geral extraordinária, com sete dias de antecedência.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem maioria mais qualificada.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do conselho de administração natureza e presidência

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores escolhem entre si aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração, em caso de igualdade, terá voto de qualidade.

Quatro) Compete a dois administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração pode constituir mandatários, entre os quais, um que será designado director executivo. O director executivo tem assento no conselho de administração.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura conjunta de dois administradores.

Sete) A sociedade pode ainda obrigar-se pelas assinaturas conjuntas do director executivo e de um outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- i) Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade;
- j) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Coordenar a actividade da sociedade;
- c) Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias.

Três) Compete especialmente ao director executivo fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao conselho de administração.

CAPÍTULO V

Do fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal e suas competências

Um) O fiscal é um auditor de contas ou empresa de auditoria, sendo eleito a título pessoal ou aprovado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a gestão corrente da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pela Direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia geral ou do conselho de administração;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Ayaya Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819082, uma entidade denominada Ayaya Serviços, Limitada, entre:

Primeira. Adelina António Valoi Nhassengo casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade, Passaporte n.º 110102923585M, emitido aos 12 de Setembro de 2016, pelo Registo de Identificação Civil de Moçambique; e

Segunda. Aníbal Filipe Nhassengo, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º 110104520790Q, emitido aos 23 de Junho de 2013, pelo Registo de Identificação Civil de Moçambique.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ayaya Serviços, Limitada, e tem a sua sede no, bairro de Marracuene, quarteirão 25, casa n.º 181, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Actividade principal:

- a) Maquiagem para noivas, decoração de evento e aluguer de viaturas para noivas;

b) Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10000.00MT, correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a 60.% do capital social, pertencente à sócia Adelina António Valoi Nhassengo;
- b) E a outra quota de quatro mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Anfbal Filipe Nhassengo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Adelina António Valoi Nhassengo.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

V.S.J. Estaleiro do Chókwè, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825775 uma entidade denominada V.S.J. Estaleiro do Chókwè - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naita Ismael Suleimane Ismael, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 1090201688859N, residente no Chókwè.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de V.S.J. Estaleiro do Chókwè, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no município de Chókwè, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto: Compra e venda de areia, pedra, cimento, comercialização de todo o tipo de material de construção, transporte de carga, importação e exportação dos produtos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e não conexas e sempre que a sociedade o desejar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Naita Ismael Suleimane Ismael.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence à sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos gerentes, podendo ser feita por apenas uma das duas ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SITCOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818590, uma entidade denominada SITCOM, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre,

Primeiro. Chadreque Fragoso Cossa, solteiro, natural de Maputo, nascido a 29 de Junho de 1980, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213575N, emitido a 5 de Novembro de 2012 em Maputo; e

Segundo. Justina Eduardo Muluana, solteira maior, natural de Maputo, nascida a 14 de Agosto de 1939, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104686537F, emitido a 8 de Abril de 2014 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de SITCOM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Jullius Nyerere n.º 458, bairro da Polana - cidade de Maputo, província de Maputo-Cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social a distribuição, o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo o tipo de equipamento informático e consumíveis, computadores, equipamento periférico, *softwares* informáticos, material de escritório

seus derivados, todo artigo de papelaria, bijuteria, material eléctrico e seus derivados, electrodomésticos e seus derivados, celulares e todos seus acessórios, assistência técnica, manutenção e reparação de todos equipamentos a comercializar, agenciamento e representação de outras marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, distribuído em duas quotas, sendo uma no valor de três mil pertencente a Chadreqe Fragoso Cossa equivalente a quinze por cento e outra no valor de dezassete mil meticais pertencentes a Justina Eduardo Muluana, equivalente a oitenta e cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo senhor Eduardo Francisco Melembe, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de Eduardo Francisco Melembe.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.



Smarta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100810271, uma entidade denominada Smarta Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco Isidro Langa, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200131856M, emitido no dia 21 de Julho de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smarta Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de trabalho n.º 2015, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Advocacia;
- b) Prestação de serviços nas áreas de limpeza;
- c) Material de construção;
- d) Venda de cortinados;
- e) Venda de inertes;
- f) Aluguer e venda de equipamentos de construção;
- g) Comercialização de equipamento e material de escritório e doméstico;
- h) Construção civil;
- i) Construção de estradas;
- j) Desenho e decoração de imóveis;
- k) Importação e exportação de bens inerentes ao exercício;
- l) Elaboração e execução de prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- m) Transporte de bens e serviços;
- n) Fotocópias e encadernação;
- o) Prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- p) Prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares;
- q) Fornecimento de bens e serviços;
- r) Gráfica e publicidade;
- s) Fornecimento de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros da sócia.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozimarine Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827786, uma entidade denominada Mozimarine Serviços, Limitada.

Primeiro. Mozi Ventures, S.A., uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na avenida vinte e quatro de Julho número três mil quatrocentos e cinquenta nove, segundo andar esquerdo, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100804824, representada neste acto por João Batista Colaço Jamal, estado civil casado, natural de Mutarara, provincia de Tete, residente na rua Amibal Aleluia n.º 70, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265242B, emitido aos 29 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Omaia Salimo, estado civil casado, natural de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane n.º 297, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104395378C, emitido aos 8 de Outubro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, o qual neste acto outorgam na qualidade de administradores; e

Segundo. Zinhoe Oil & Gás Logistica Moçambique, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede no bairro do Alto Maé, na Avenida 24 de Julho n.º 3549, representada neste acto pela senhora Deolinda Guilherme Langa Wicht, na qualidade de sócia gerente, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 28 de Abril de 1968, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102263616F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 26 de Outubro de 2010 e válido até 26 de Outubro de 2020 Pelo presente, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozimarine Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 3549, rés-do-chão.

Três) Por deliberação dos sócios, pode a sociedade abrir ou encerrar sucursais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Um) Transporte Marítimo, nas modalidades de:

- Transporte marítimo comercial de cabotagem, nacional e regional;
- Transporte marítimo de passageiros nacional e regional;
- Transporte marítimo internacional e de longo curso;
- Transporte marítimo de tráfego local;
- Transporte marítimo de carga líquida.

Dois) Exploração de embarcações de apoio marítimo nas modalidades de:

- Embarcações de apoio marítimo portuário;
- Embarcações de apoio marítimo *offshore*;
- Embarcações de apoio à segurança marítima, patrulha e risco.

Três) Agenciamento:

- Agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias, despacho aduaneiro e desalfandegamento de mercadorias e turismo;
- Frete e afretamento de navios;
- Frete e fretamento de mercadorias;
- Conferência de cargas, peritagem e superintendência de navios;
- Serviços auxiliares de estiva;
- Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional.

Quatro) Outras actividades:

- Gestão e exploração de terminais portuários;
- Gestão de tripulações.
- Consultoria e assessoria relacionada com a indústria dos transportes marítimos;
- Gestão do transporte marítimo internacional contentorizado e navios completos de carga geral entre Moçambique, SADC e o resto do mundo;
- Construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiro, bem como Explorar estaleiros navais;
- Prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no âmbito de um sistema multimodal de transporte;
- Exercer no país ou no estrangeiro, outras actividades que possam interessar, directa ou indirectamente à realização do objecto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza;

- h) Constituir ou participar sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objectos sociais sejam directa ou indirectamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu próprio objecto social.

Cinco) Mediante deliberação do conselho de administração, sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, desde que devidamente licenciada e autorizada, bem como fazer participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de MT 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil meticais), equivalentes a 100.000,00 USD (cem mil dólares americanos) e representa a soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de valor nominal de 2.345.000,00MT (dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil meticais), equivalentes a 35.000,00USD (trinta e cinco mil dólares americanos), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Mozi Ventures, S.A;
- b) Uma quota de valor nominal de MT 4.355.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil meticais), equivalentes a 65.000,00 USD (sessenta e cinco mil dólares americanos), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Zinhoe Oil & Gás Logística Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes até o montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento nos termos da legislação, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas disponíveis ou outra forma legalmente permitida, sujeita à deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;

- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- d) Os termos e condições em que sócios e/ou terceiros participam no aumento;

- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção das respectivas participações sociais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas dos sócios a terceiros, os outros sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do número dois do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar aos outros sócios, por escrito, a respectiva manifestação de interesse, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da transacção.

Quatro) No prazo máximo de quarenta e cinco dias, os sócios que receberam a manifestação de interesse deverão pronunciar-se sobre o interesse em exercer o direito de preferência.

Cinco) Findo o prazo previsto no número anterior sem que os sócios tenham exercido o direito de preferência, o cedente poderá transmitir a quota, ou parte desta, a terceiros nas mesmas condições especificadas na manifestação de interesse.

ARTIGO OITAVO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exclusão ou exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio tenha sido condenado pela prática de qualquer crime doloso, punível com pena de prisão maior;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado;
- f) Se o sócio, em benefício próprio ou de terceiro e sem o consentimento da sociedade, praticar actos que concorrem ou sejam susceptíveis de concorrer.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas, salvo a opção prevista no número quatro do presente artigo.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir pelos sócios ou terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e as suas deliberações, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato,

são vinculativas e de cumprimento obrigatório para os sócios, assim como para os restantes órgãos.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa singular que para o efeito designarem, mediante apresentação, ao presidente da mesa da assembleia geral e aos demais sócios, de uma procuração com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, sempre que for necessário e a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo embora reunir noutro local, desde que devidamente acautelados os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Cinco) O presidente e o secretário são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Seis) Na falta de eleição do presidente e do secretário da mesa ou no caso, mesmo que eleitos, de não comparência destes, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória da assembleia geral

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos administradores da sociedade, devendo ser feita por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, sem observância de quaisquer formalidades, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

É competência da assembleia geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Alteração dos estatutos;
- Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;

- Distribuição de lucros;
- Realização de investimentos;
- Realização de empréstimos bancários ou junto de outro tipo de instituições de crédito;
- Aquisição, transmissão e oneração de imóveis;
- Nomeação e destituição de administradores;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- Deliberação sobre quaisquer outros assuntos que, por força da lei, sejam da competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será conferida a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos administradores.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais delegados e/ou procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da administração

Um) Os administradores dispõem dos mais amplos poderes reconhecidos por lei e no presente contrato para a prossecução do objecto social, competindo-lhes, nomeadamente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como, nos limites fixados pela assembleia geral, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, sob pena de ser destituído.

Três) Sem prejuízo do direito de ser indemnizada por eventuais danos, a sociedade não se responsabiliza pelos actos praticados pelos administradores em violação da lei e do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para social

Todos actos estabelecidos ou omissos neste estatuto serão regidos pelas normas a serem estabelecidas no parassocial.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano fiscal

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e as demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O primeiro ano fiscal da sociedade começará excepcionalmente na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação de resultados

O valor dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada para a reserva legal, será distribuído nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Eventuais omissões serão reguladas de acordo com a legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

eKapa, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827654 uma entidade denominada, ekapa, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eva Kohl, de nacionalidade austríaca, solteira, residente nesta cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 90-GPE-2009, de 7 de Maio de 2015, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Que pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação eKapa, Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 11.º andar esquerdo, bairro Polana, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria e prestação de serviços no âmbito de projectos de desenvolvimento socioeconómico e cultural e de prestação de apoio aos sectores público e privado em projectos de investimento económico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota titulada pela única sócia Eva Kohl e encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pela sócia única, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director, no limite do mandato, representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura da sócia única, do director ou procurador no limite do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente e letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até à realização da nomeação do conselho de gerência, fica já a sócia única nomeada director, a senhor Eva Kohl.

Seis) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. A sócia e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissos, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nevada Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805804, uma entidade denominada Nevada Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Clayton Pereira Frechauth, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300458858B, de 23 de Novembro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nevada Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palm n.º 788, 2.º andar único, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria;
- c) Comércio, navegação e para outros fins;
- d) Consultoria.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de Empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao socio António Clayton Pereira Frechauth, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor António Clayton Pereira Frechauth, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedeceu as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

K'Belo Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100758393, uma entidade denominada K'Belo Studio, Limitada.

Primeiro. Nadia Ligia Guterres dos Santod Rezende, brasileira, natural de Brasília e residente na rua Timor Leste, casa n.º 5, flat 60, cidade de Maputo, titular do DIRE 10BR00070025C, emitido pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo, aos 4 de Agosto de 2015 e válido até 4 de Agosto de 2016.

Segundo. Yara Marcia Faela, solteira maior, natural de Maputo e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300169873F, emitido aos 4 de Junho de 2015 e válido até 4 de Junho de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de K'Belo Studio, tem sua sede no bairro de Sommerschild, na rua Lucas Elias Kumato n.º 33, rés-do-chão, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços na área de:

- a) Venda de cosméticos e vestuário;
- b) Manicure;
- c) Pedicure;
- d) Cabelereiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50%, pertencente a sócia Nadia Ligia Guterres dos Santod Rezende no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Uma quota no valor nominal de 50%, correspondente a Yara Marcia Faela, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa

ou passivamente será exercida pelas sócias, que desde então ficam nomeadas de administradoras da sociedade com dispensa de caução.

Dois) As administradoras podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) As administradoras são competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) As administradoras são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível.*

Hortas Logísticas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811731, uma entidade denominada, Hortas Logísticas & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Azevedo Júlio Bilai Horta, solteiro maior, de natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102297694 C, emitido aos 9 de Fevereiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Ornela de Laura Casquinha, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100362807M, emitido aos 13 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Jazz Horta, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105882399 S, emitido aos 10 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Quarto. Sam Blanket Casquinha Horta, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501372 S, emitido aos 18 de Fevereiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, ambas representadas pelo senhor Azevedo Júlio Bilai Horta, no exercício do seu poder parental.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Hortas Logísticas & Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Romão Fenandes Farinha, n.º 1193, rés-do-chão, bairro do Alto Maé.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, arquitectura, reabilitação de obras e pintura;
- b) Transportes e logística, venda de material de escritório e consumíveis;
- c) Importação e exportação;
- d) Organização de feiras e eventos, *designer.*

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades afins, conexas, auxiliares e/ou complementares às referida no número anterior.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 500.000,00 (quinhentos mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota de 400.000,00MT correspondente a 90%, pertence ao sócio Azevedo Júlio Bilai Horta;
- b) Uma quota de 50.000,00MT correspondente a 5%, pertence ao sócio Ornela de Laura Casquinha;
- c) Uma quota de 25.000,00 MT correspondente a 2,5%, pertence ao sócio Jazz Horta;
- d) E a outra de 25.000,00MT correspondente a 2,5%, pertence ao sócio Sam Blanket Casquinha Horta.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios Azevedo Júlio Bilai Horta e Ornela de Laura Casquinha, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do sócio Azevedo Júlio Bilai Horta.

Três) Os administradores podem constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria 3A – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 15 a 19 do livro de notas para escrituras diversas número 4, desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Abdul Jamal Lino, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, filho de Jamal Lino e de Juleca Siaca, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100464223Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, válido até vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e cinco e residente na cidade de Chimoio. Constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria 3A – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Fabrico e venda de pão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Abdul Jamal Lino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Abdul Jamal Lino que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

AAsha Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, lavrada das folhas 25 a 27 do livro de notas para escrituras diversas número 358, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Gabriel José Muzombire, casado, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010017638Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em dezanove de Setembro de dois mil e sete, residente na cidade de Manica, Patolia Mehul Mansukh, solteiro, maior, natural de Dar-Es-Salaam, de nacionalidade tanzaniana, portador de Passaporte n.º AB360003, emitido pela República da Tanzânia, em vinte e três de Novembro de dois mil e nove e residente na Tanzânia, acidentalmente na cidade de Manica e Manish Shashikant Patel, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140722F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, em cinco de Abril de dois mil e dez.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que são o único e actuais sócios da sociedade comercial por quotas da responsabilidade, Limitada denominada AAsha Impex, Limitada com sede no bairro 25 de Setembro, na cidade de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes assoma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de Trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento

de capital, pertencente ao sócio Gabriel José Muzombire e uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Patolia Mehul Mansukh, respectivamente, constituída por escritura publica do dia vinte e sete de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e nove e cento e trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas, numero duzentos e sessenta e quatro, data Conservatória de Chimoio.

Que pela presente escritura publica e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, pela acta do dia vinte de Março de dois mil e quinze, que o sócio Gabriel José Muzombire, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota ao novo sócio Manish Shashikant Patel, passando a ter direitos e obrigações na sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O com capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento de capital, pertencente ao sócio Manish Shashikant Patel e uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Patolia Mehul Mansukh, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Patolia Mehul Mansukh, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, conforme vier deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral assim como indicar o director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seu actos e contratos por duas assinaturas separadas dos sócios Patolia Mehul Mansukh e Manish Shashikant Patel.

Que em tudo mais não alterado por essa escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Malua Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818264, uma entidade denominada, Malua Holding, Limitada.

Disposições gerais

Nos termos dos artigos 90 a 97 do Código Comercial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro) 2, 405 e 980 do Código Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966), é celebrado o presente contrato de sociedade entre,

Primeiro. Vicente Adriano Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, Província de Tete, residente na cidade de Maputo, rua Abner Sansão Muthemba, casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399193M, emitido em Maputo aos, 15 de Fevereiro de 2016, válido até 15 de Fevereiro de 2021.

Segundo. Molina Andrade de Jojo Samanhanga, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, casa n.º 125, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100767835A, emitido em Maputo aos 23 de Agosto de 2016, válido até 23 de Agosto de 2021.

Terceiro. Maria Cianeta Jeremias Macuvele, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro de Magoanine B Quarteirão n.º 3, casa n.º 719, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104663550P, emitido em Maputo aos, 17 de Março de 2014, válido até 17 de Março de 2019.

Representados pelo seu bastante procurador, especialmente designado para tratar do processo de constituição da sociedade, o senhor Helton José Carlos Dias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, província de Tete, residente em Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, rua Davide Mazembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 101005041386I, emitido em Maputo aos 17 de Novembro de 2014, válido até 17 de Novembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade (doravante contrato) outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade reveste a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Malua Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de hotelaria e turismo (serviços de restauração, hospedagem, recreação turística e eventos).

Dois) Produção agropecuária, comércio de insumos agrícolas e equipamento agrícola.

Três) Investimento em mineração e logística.

Quatro) Serviços de consultoria em hotelaria, turismo, cultura e programas de desenvolvimento sócio-económico.

Cinco) Agenciamento de viagens domésticas e internacionais, pacotes e produtos turísticos e culturais.

Seis) Aluguer com e sem condutor de veículos ligeiros de passageiros, mistos, motociclos, veículos de características especiais e ainda veículos de mercadorias ligeiros e pesados.

Sete) Importação e exportação de produtos diversos.

Oito) Prestação de serviços imobiliários, construção e gestão de condomínios, residências singulares e escritório.

Nove) Gestão de participações em empresas e investimentos.

Dez) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede, outras modalidades de representação e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngoaubi, n.º 70, 1.º andar esquerdo, em Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

Três) Sem consentimento da assembleia os gerentes sócios possuem autoridade para deslocar a sede social dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, em dinheiro são cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas, cada uma pertencente aos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Adriano Vicente;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a

trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Molina Andrade de Jojo Samanhanga;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Cianeta Jeremias Macuvele.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exceder esse direito, a mesma pertencerá aos sócios não cedentes, os quais poderão adquirir na proporção das participações que cada um tiver na sociedade.

Três) Em qualquer dos casos o valor da quota cedente deverá ser o que à mesma tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

Quatro) No caso de a sociedade ou os restantes sócios não quererem usar de direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente a favor de estranhos.

Cinco) No caso de cessão a estranhos à sociedade sem autorização desta, será a mesma nula, sendo o sócio cedente excluído da sociedade, ficando obrigado a indemnizá-los com uma importância de igual valor da quota, acrescida dos danos e demais despesas que o seu acto tenha acarretado para a sociedade e para os restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, inabilitação ou interdição dos sócios

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou o representante do interdito, se estes assim o desejarem, devendo no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido

não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;

- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;
- d) Se em partilhas, por divórcio ou separação judicial de qualquer sócio a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) A amortização deverá ser objecto de deliberação em assembleia geral e a respectiva escritura celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Três) O pagamento da amortização, nos termos previstos no número dois deste artigo, será feito na sede social nas condições definidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Título Primeiro

Assembleia geral

ARTIGO NONO

Reuniões e convocatórias

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, cujo balanço e contas apreciará.

Dois) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, a enviar aos sócios com a antecedência de oito dias, devendo indicar-se sempre o objecto da reunião.

Quatro) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações sociais

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento do capital social, presente ou representado.

Dois) O sócio não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro sócio numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À alienação de quaisquer bens imóveis;

- b) À participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas;
- c) Ao aumento do capital social e respectivas condições;
- d) À aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- e) À alienação de uma substancial parte do activo (exceptuando os veículos afectos ao aluguer quando vendidos nas condições normais de exploração);
- f) À fusão ou incorporação da sociedade;
- g) À modificação do pacto social.

Título segundo

Administração e fiscalização da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A gerência será exercida por um conselho de administração, que fica desde já nomeado presidente do conselho de administração o sócio Vicente Adriano Vicente.

Dois) O período de duração da gerência é por tempo indeterminado.

Três) A eleição de nova gerência far-se-á por deliberação, sendo a decisão tomada por Cem por cento do capital social, presente ou representado, em assembleia para o efeito convocada, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração da gerência

Um) Os gerentes são dispensados de caução.

Dois) A remuneração da gerência é fixada em assembleia geral, no início de cada exercício.

Três) Os gerentes têm a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da gerência

Um) À gerência compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

- c) Realizar as operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- g) Delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem.

Dois) A gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de três gerentes sócios, salvo em actos de mero expediente, caso em que bastará apenas a assinatura de um dos gerentes sócios.

Dois) Consideram-se actos de mero expediente o endosso de cheques aos bancos para crédito da conta da sociedade e o endosso de letras para cobrança e desconto.

Título terceiro

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único composto por 1 auditor de contas ou por uma sociedade de auditores de contas efectivos e um suplente.

Dois) A actividade do Fiscal único será regulada por contracto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social

O ano social coincide com o civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Os resultados líquidos, depois de separada a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e o mesmo critério será observado quando haja perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Foro competente

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes fica estipulado o foro da camara de comércio da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial moçambicana.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Barra Pescador Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de sete de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e seis desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi constituída por único sócio uma Sociedade Unipessoal, Limitada denominada Barra Pescador Lodge - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a dominação Barra Pescador Lodge-Sociedade Unipessoal, Limitada. Constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática da actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Acomodação;
- c) Importação e exploração desde que devidamente autorizado;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT vinte mil metcais, correspondente a soma de uma só quota assim distribuída.

- a) Johan Dawid Stroh, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 449247426 de onze de Novembro de dois mil e quatro, emitido pelas autoridades sul- africanas, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100 por cento do capital social;
- b) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá o qual poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessários.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dois mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomear uma comissão liquidatária.

A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

MultiLayer It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826917 uma entidade denominada, MultiLayer It, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

- a) Herberto Ribeiro Gajananhe, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 511, rés-do-chão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301463595Q, emitido aos, catorze de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;
- b) Rachid Sumbane, solteiro, residente em Maputo, em Marracuene, Habel Jafar, Quarteirão1, Casa n.º 61, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099516A, emitido aos, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MultiLayer It, Limitada e é uma sociedade por quotas, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro do Alto Maé A, na Avenida da Zâmbia, n.º 37, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando convir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de Consultoria, Auditoria, Prestação de Serviços de Informática, Multimédia, Formação e

Outsourcing em Informática, bem como outras actividades ligadas directa ou indirectamente à Informática.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como importação e comercialização de equipamento, ferramentas e programas ligados à sua área de actividade, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá também dar por aluguer Tecnologias e Sistemas de Informação e Técnicos relacionados com o exercício da actividade indicada no número um deste artigo.

Quatro) A sociedade poderá representar marcas nacionais e ou estrangeiras, bem como estabelecer parcerias e obter participações noutras sociedades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar.

Cinco) A sociedade poderá promover concursos e jogos por via de Mensagens curtas de texto e multimédia, vulgo sms e mms, para a promoção de produtos de diversas marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZM20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim subscritas:

- a) Herberto Ribeiro Gajananhe, Administrador de Sistemas e Webmaster, com uma quota no valor de MZM15000,00 (quinze mil meticais), representando setenta e cinco por cento do capital;
- b) Rachid Sumbane, Analista de Sistemas e Programador, com uma quota no valor de MZM5.000,00 (cinco mil meticais), representando vinte e cinco por cento do capital.

Dois) A gerência fica desde já autorizada a proceder ao aumento do capital social até a um limite a ser fixado em assembleia geral. E os aumentos de capital a realizar, não porão em causa a igualdade das quotas entre os sócios.

Três) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, que goza de preferência nessa cessão ou alienação e o prazo para o anúncio de preferências é de trinta dias contados a partir da data de recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Herberto Ribeiro Gajananhe que desde já é nomeado administrador.

Dois) A renovação bem como a revogação do mandato de um gerente poderá ser feita

em qualquer momento pela assembleia geral, observadas as regras processuais que lhe são próprias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo terceiro deste presente contrato de sociedade.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Nos casos acima referidos, a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Das disposições finais)

Em tudo quanto fique omissa, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Icafé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803151, uma entidade denominada Icafé - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial Comercial:

Claida Maria Ussemene Tatia, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º110100292423F, de 21 de Agosto de 2014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Icafé - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 371, bairro central,

podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Venda de comidas e bebidas;
- c) Organização de eventos;
- d) Exploração de café, restauração e bar.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar a grupamentos complementares de Empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente a sócia Claida Maria Ussemene Tatia, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela senhora Claida Maria Ussemene Tatia, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que

constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecera as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 8 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cunamausse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Março de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três, do contrato, registado no Registo de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100829339, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cunamausse, Limitada com sede social na Província de Gaza e, provisoriamente, na Casa número 344 Bairro de Inhamissa, Município de Xai-Xai podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de ensino médio técnico profissional, superior, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro – pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de

redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente.

- Tem direito de preferência da quota cedida o sócio remanescente;
- Em caso de não preferência da quota pelo sócio remanescente, poderá ser vendida a terceiras pessoas.

ARTIGO SEXTO

(Dos órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral; e a administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que solicitada por um dos sócios ou a requerimento da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, numa escala rotativa de dois anos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) Os sócios poderão nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

As decisões da assembleia geral deverão ser registadas em acta devidamente assinadas por todos e mantidas no respectivo livro.

ARTIGO NONO

(Das despesas da sociedade)

Constituem despesas da sociedade as seguintes:

- A administração da sociedade;
- Impostos e taxas devidas ao estado;

- Os investimentos;
- Os dividendos para os sócios; e
- As doações;
- O conselho da administração determinará anualmente os montantes e os critérios da realização das despesas referidas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de um dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dos litígios)

Em caso de litígio, será privilegiada a solução amigável.

Prevalecendo será dirimido pelo Tribunal competente da Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão esclarecidos por deliberação dos sócios em assembleia geral. Matola aos, 9 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Res Moz – Resíduos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Março de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a catorze, do contrato, e registada nas Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100828669, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Res Moz–Resíduos de Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade,

é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Avenida Abel Baptista parcela 10 – Matola, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal a gestão integrada de resíduos sólidos, assim como com quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que, para o efeito obtenha as necessárias licenças e autorizações e seja, previamente, objecto de deliberação em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma com o valor nominal de noventa e nove mil metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- b) Uma com o valor nominal de mil metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues Vicente.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como que renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se o preço da pretendida transmissão exceder em mais de cinquenta por cento o valor da quota que resultar da avaliação para o efeito

expressamente feita por auditor de contas sem relação com a sociedade, a sociedade e os sócios têm o direito de adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento; e

- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância dos disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou das entradas em aumentos de capital que haja subscrito.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo paga em três prestações iguais que se vencem em, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelos administradores ou outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta com a antecedência mínima de quinze dias em relação da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento

do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A fixação ou dispensa da caução que os administradores devem prestar;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- o) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo – a administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo Senhor Nuno Miguel da Silva Vieira, sem prejuízo de serem nomeados outros administradores em reunião da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, nos casos em que os sócios designem um administrador para a sociedade;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando sejam nomeados mais do que três administradores; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Terceiro - Órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um concelho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do concelho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O concelho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral pelo período de tempo que medeia entre a data da sua nomeação e a data da realização da assembleia geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do concelho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O concelho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos, vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros da administração)

Fica, desde já, designado como administrador da sociedade, o Exmo. Senhor Nuno Miguel da Silva Vieira.

Matola, aos 9 de Março de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Lao Nong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Escritura Pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis lavrada à folhas 7 vº a 8 do livro de notas para escrituras diversas número 207-A, do Balcão Único, Cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, Conservador/Notário Superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Mozambique Lao Nong, Limitada, pelos sócios Sunde Incuelava e Shaohua Sun, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Mozambique Lao Nong, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106 Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Exportação de Cereais e Madeira:

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Sunde Incuelava, com a quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51 % (cinquenta e um por centos) do capital social;
- b) Shaohua Sun, com a quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por centos) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quanto:

- a) As mesmas forem objectos de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei Moçambicana, reservado aos agentes comerciais por se reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, Aprovação, Correção ou Rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de três terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois (2) sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o Senhor: Sunde Incuelava como sócio-gerente da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultado)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sócias, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos nestes estatutos e por lei das sociedades na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 18 de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —126,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.